



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL Nº 114/2019.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wiebiling, na cidade de Ernestina-RS, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04, doravante denominado Contratante, e a empresa CIBELE SERAFINI ENGENHARIA - SERAFINI ENGENHARIA, CNPJ nº 23.918029/0001-52, estabelecida na Rua Morom, nº 887, Apto. 304, bairro centro, na cidade de Passo Fundo/RS, designada Contratada, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 20/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para a realização de serviços de consultoria, projetos, acompanhamentos e fiscalização de obras na área da engenharia civil, para a Prefeitura Municipal de Ernestina/RS.

Para o atendimento do objeto o Contratado (empresa vencedora), deverá colocar a disposição do Município profissionais habilitados para Prestação de Serviço de Engenharia, para a realização de serviços de consultoria, projetos, acompanhamentos e fiscalização de obras na área da engenharia civil, para a Prefeitura Municipal de Ernestina/RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES e do REAJUSTE:**

- 2.1. O preço ajustado para esta contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensal.
- 2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o visto fiscal do contrato.
- 2.3. O Município efetuará a Retenção de Encargos previsto em Lei
- 2.4. O valor mensal não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência, podendo ser reajustado após este período, pelo índice acumulado do último período, da variação do IGP-M/FGV.
- 2.5. Serão ressarcidas a empresa despesas quanto a viagens a Capital Federal ou a Capital Estadual, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos que comprovem as despesas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA :**

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período pelas partes mediante Termo Aditivo, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

### **CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS :**

4.1. A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

5.1. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos



serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

**6.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.**

**6.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO :**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:  
2010 – 339039.00

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas, conforme abaixo:

- Acompanhamento de processos de Engenharia de interesse do município, perante os órgãos públicos Estaduais e Federais;
- Elaboração de orçamento detalhado em planilha de custos para realização de licitações de obras, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Análise de Projetos Básicos para realização de licitações;
- Liquidação de despesas relacionadas com serviços de Engenharia, especialmente obras públicas no termos do Art. 63, da Lei Federal nº 4320/60;
- Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria;
- Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- Elaborar orçamentos; principalmente de obras acompanhadas pela Caixa Econômica Federal;
- Analisar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização;
- Análise de projetos, aprovação e emissão de alvará de construção e Carta de Habite-se;
- O profissional técnico da empresa vencedora deverá cumprir uma carga horária mínima de oito (08) horas semanais nas dependências da Prefeitura Municipal de Ernestina, a combinar os dias da semana com a Administração.
- A carga horária a cumprir deverá ser no horário de expediente .

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS :**

8.1. O Município responderá pelas despesas de material, cópias reprográficas necessários à elaboração dos projetos, e poderá realizar despesas de deslocamentos com a equipe da contratada, mediante autorização do fiscal do contrato, durante o período desta contratação.



Prefeitura  
Municipal

**Ernestina - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:**

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações. Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 01 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CIBELE SERAFINI ENGENHARIA  
SERAFINI ENGENHARIA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: